



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 65/2017.

Data: 31 de agosto de 2017.

Autoria: Poder Legislativo Vereador João Carlos Ferreira.

Nos termos do art. 19, inciso II e III, combinado com o art. 134, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis¹, determino o arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº. 65/2017, conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação, cuja Ementa: "INSTITUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, A ATIVIDADE O ENSINO DA CAPOEIRA COMO FORMA DE INTEGRAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR, A PARTIR DO 7º ANO, ATRAVÉS O DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." visto a matéria ser de competência do Executivo Municipal, nos termos do art. 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 17 da Constituição Estadual do Paraná e o art. 67 da Lei Orgânica do Município, de tudo cientificando-se o João Carlos Ferreira.

Campo Largo, 25 de setembro de 2017.

BENTO ANTÔNIO VIDAL

Presidente

Ciente 27, 09, 17

Gabinete do Vereador João Carlos Ferreira.

¹ Art. 19 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Art. 134 - O projeto de lei, que receber parecer contrário das Comissões competentes, será considerado prejudicial, implicando no seu arquivamento.